



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Morada-Nova

Lei N. 133, de 12 de Julho de 1955.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o levantamento de urbanização da cidade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Morada-Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e / promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada-Nova, autorizado a mandar levantar por tecnico especializado o plano de urbanização da cidade de Morada-Nova, com o devido alinhamento e nivelamento, inclusive a área suburbana.

Párag. Único. O plano de que trata o presente artigo será feito dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, e remetido a Câmara Municipal para a devida apreciação.

Art. 2º- Este plano, depois de aprovado pela Câmara será / rigorosamente observado, dando o Senhor Prefeito a devida execução.

Art. 3º- Para ocorrer com a execução da presente lei, fica aberto ao o Orçamento Vigente o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 20,000,00).

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, em 12 de Julho de 1955.

João Roberto Teófilo Girão.  
Municipal